

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023



PROCESSO Nº 12/2023
RECEBIDO EM 13/03/2023
José Alfredo Machado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 13 DE MARÇO 2023.

ALTERA A CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,
LEI Nº 110, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Acrescenta ao art. 83, da Lei Municipal nº 110/90, Código Tributário do Município, o inciso II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – A redução prevista no inciso I é exclusivamente para o exercício da atividade de ambulante nas dependências internas dos eventos previstos no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.574/2014, sendo proibido, mesmo que sem o benefício de redução do inciso I, o exercício de ambulante nas áreas externas adjacentes/próximas aos eventos, de 200 (duzentos) metros para ambos os lados, cuja atividade de ambulante seja idêntica ou similar as exercidas ou as serem exercidas no interior dos eventos/feiras.”

Art. 2º Altera o art. 123-A da Lei Municipal nº 110/90, Código Tributário do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

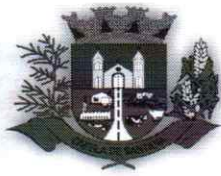
“Art. 123-A. O vendedor ambulante que exercer atividade sem prévia licença ou em desconformidade com as condições e limites da licença ficará sujeito à aplicação de multa no valor equivalente a 75 (setenta e cinco) vezes o valor de referência municipal - VRM.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretaria Municipal da Administração


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual trata da alteração do Código Tributário Municipal, Lei n 110/90.

O presente Projeto de Lei tem como fim exclusivo alterar o Código Tributário, para que fique claro e objetivo, no que diz respeito as reduções da taxa de ambulante e os limites de territorialidade do exercício da atividade quando do eventos festivos previstos na Lei Municipal nº 1.574/2014.

Atualmente o inciso I do art. 83 do nosso Código Tributário coloca de forma geral a redução da taxa de alvará de ambulante, sem deixar claro que tal redução é exclusiva para o exercício de ambulante (tenda, trailer ou estande) no interior dos eventos festivos e feiras municipais.

A alteração legislativa ora proposta também delimita que nas áreas adjacentes/próximas aos eventos, na distância de 200 (duzentos) metros, outros ambulantes explorem a mesma atividade dos ambulantes internos da feira, o que se faz necessário tendo em vista que os ambulantes internos, de regra, locam ou compram os espaços para exploração da atividade.

Por fim, também se faz necessária a alteração do art. 123-A do Código Tributário Municipal, pois tal somente penaliza o ambulante que exerce a atividade sem a prévia licença, não havendo multa para o caso do exercício da atividade em desconformidade com as condições e limites da licença.

Cumprе referir que a presente alteração legislativa não altera valores de taxas a ensejar a observância dos limites da noventena e anterioridade.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação, do presente Projeto de Lei. Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública e aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 13 de março de 2023.


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretaria Municipal da Administração


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

**ILMO. SR.
LEONEL FAGUNDES DA ROSA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS**